



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.166, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005-

*Cria a Comissão Municipal de
Avaliação e Acompanhamento do
Programa Prefeito Amigo da Criança.*

EDUARDO TADEU PEREIRA, Prefeito Municipal
de Várzea Paulista, Estado de São Paulo, no uso de
suas atribuições legais, especialmente as que lhe são
conferidas pelo art. 75, VI da Lei Municipal nº.
1.119/90;

Considerando o art. 227 da Constituição Federal do Brasil, que assegura às crianças e
aos adolescentes a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

Considerando a Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1.989,
ratificada pelo Brasil em 24 de setembro de 1.990, que visa envolver os países
signatários na proteção especial à criança; e,

Considerando a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),
especialmente o seu art. 86, ao estabelecer que a política de atendimento dos direitos da
criança e do adolescente far-se-á através de um conjunto articulado de ações
governamentais e não governamentais, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos
Municípios,

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Municipal de Avaliação e Acompanhamento
do Programa Prefeito Amigo da Criança - Comissão Amiga da Criança como órgão de
caráter permanente e intersetorial, com as funções de acompanhamento, avaliação e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.166, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005-

fiscalização da execução do Programa Prefeito Amigo da Criança, composta por representantes da sociedade civil organizada e da administração municipal.

Art. 2º A Comissão Amiga da Criança será composta por 11 (onze) representantes, titulares e seus respectivos suplentes, de acordo com os seguintes critérios:

I - 04 (quatro) representantes do Poder Público, a seguir discriminados:

a) 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer;

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, a seguir discriminados:

a) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social;

b) 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) 01 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde;

d) 02 (dois) beneficiários;

e) 01 (um) conselheiro tutelar.

III – o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º Os membros da Comissão Amiga da Criança terão mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões da Comissão Amiga da Criança, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representam a sociedade civil, sempre que, da pauta, constarem assuntos de sua área de atuação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.166, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005-

Art. 3º Caberá a Comissão Amiga da Criança, entre outras atividades relativas a elaboração, implementação e avaliação do Programa, as seguintes atribuições:

I – realizar a avaliação da execução do Programa Prefeito Amigo da Criança, de forma articulada com o Poder Público Municipal e com o Programa Prefeito Amigo da Criança;

II – analisar a gestão do Programa Prefeito Amigo da Criança em duas etapas:

a) etapa quantitativa: avaliando a consistência dos dados coletados pelo Articulador Municipal;

b) etapa qualitativa: respondendo as questões relativas à implementação das ações de execução do Programa Prefeito Amigo da Criança e ao atendimento adequado das demandas locais;

III - emitir relatórios das etapas quantitativa e qualitativa, a partir do roteiro básico fornecido pelo Programa Prefeito Amigo da Criança;

IV – solicitar esclarecimentos ao Articulador Municipal e comunicar-lhe possíveis inconsistências de informações;

V – realizar reuniões periódicas para o acompanhamento das ações do município.

Art. 4º A Comissão Amiga da Criança será coordenada pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O Coordenador da Comissão Amiga da Criança será responsável:

I – pela interlocução com o Articulador Municipal e demais instâncias e instituições relacionadas à gestão do Programa;

II – pela organização das reuniões, convocação de seus membros, confecção de pautas e atas, registro de suas deliberações, arquivamento de documentos e demais procedimentos necessários ao seu regular funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.166, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005-

III – pela elaboração de documentos, com informações sobre o acompanhamento do Programa Prefeito Amigo da Criança no município e pelo envio dos mesmos à Coordenadoria do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art. 5º A função dos membros da Comissão Amiga da Criança é considerada serviço de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 6º No mesmo ato de nomeação dos membros da Comissão Amiga da Criança será nomeado o Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Art. 7º Cabe ao Articulador Municipal do Programa Prefeito Amigo da Criança, juntamente com os representantes do Poder Público, as seguintes atribuições:

I - estabelecer a comunicação entre a Comissão Amiga da Criança e o Programa Prefeito Amigo da Criança;

II - participar dos seminários regionais a serem desenvolvidos pelo Programa Prefeito Amigo da Criança;

III - acompanhar o desenvolvimento do Programa Prefeito Amigo da Criança e seu cronograma;

IV - articular o Poder Público Municipal na elaboração e execução das diretrizes e ações necessárias à execução das metas do Programa Prefeito Amigo da Criança;

V – promover a coleta dos indicadores e o preenchimento dos Mapas da Criança e do Adolescente a serem encaminhados pelo Programa Prefeito Amigo da Criança, enviando-os de volta;

VI - promover reuniões periódicas com os participantes locais do Programa Prefeito Amigo da Criança e inteirar-se do conteúdo avaliado pela Comissão Amiga da Criança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

-DECRETO Nº 3.166, DE 06 DE SETEMBRO DE 2.005-

Art. 8º A Comissão Amiga da Criança reunir-se-á, periodicamente, de acordo com o cronograma do Programa Prefeito Amigo da Criança.

Parágrafo único. A Comissão Amiga da Criança poderá instituir câmaras temáticas permanentes ou grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 9º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA PAULISTA, aos seis dias do mês de setembro de dois mil e cinco.

Eduardo Pereira

Prefeito de Várzea Paulista

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Gestão Pública desta Prefeitura Municipal, na mesma data.

Carlos Maldonado

Secretário Municipal de Gestão Pública